

**ACTA  
DA  
REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

*ls.*  
*HH*  
*lew*  
*JB*

**Local:** Salão Nobre da Câmara Municipal.

**Data:** 16-12-2010

**Iniciada às:** 10:00

**Aprovada em minuta a 16-12-2010**

**ORDEM DO DIA**

**I. Divisão Administrativa e Financeira**

- 1 - Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 2 de Dezembro de 2010 e da acta da reunião extraordinária realizada a 9 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;
- 2 - Informação dos responsáveis dos serviços do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;
- 3 - Relatório de Actividades dos Serviços no período compreendido entre 25 de Novembro e 7 de Dezembro de 2010 - Para conhecimento;
- 4 - Relatório de auditoria do 1.º semestre de 2010, e factos subsequentes do revisor oficial de contas - Para conhecimento;
- 5 - Aquisição por usucapião de um prédio urbano, artigo 1250, sito na freguesia da Madalena - Para deliberação;
- 6 - Proposta de aumento do capital social da Empresa Municipal da Madalena Progresso E.E.M através da entrada de capital social em espécie - Para deliberação;
- 7 - Pedido de isenção do IMT da Madalena Progresso E.E.M. - Para deliberação;
- 8 - Reclamação/Petição da Junta de Freguesia da Criação Velha - Para deliberação;
- 9 - Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;

205

- 10 - Casa do Povo da Candelária - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;
- 11 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 15 de Dezembro - Para conhecimento;
- 12 - 16.ª Alteração ao Orçamento - Para deliberação;

## **II. Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos**

### **II.1. Projectos de Arquitectura**

- 1 - Daniel de Chaves Cabral - Processo n.º 034/2004 - Alteração - Telas Finais - Para deliberação;
- 2 - Valor Positivo - Contabilidade e Consultadoria de Gestão, Lda - Processo n.º 063/2009 - Para deliberação
- 3 - Luís Augusto Pamplona Bettencourt Rodrigues - Processo n.º 031/2010 - Para deliberação;

### **II. 2. Projectos de Especialidades**

- 1 - Maria Laurinda das Candeias Jorge - Processo n.º 002/2009 - Para deliberação;
- 2 - Terauto - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda. - Processo n.º 005/2010 - Para ratificação;
- 3 - Manuel Fernando da Rosa Tavares - Processo n.º 042/2010 - Para deliberação;

### **II.3. Empreitadas**

- 1- Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena do Pico - 3.º Auto (Novembro 2010) - Registo n.º 8464/2010 - Para conhecimento.

A reunião iniciou-se com a presença de:

<b>Vice-Presidente:</b>	José António Marcos Soares
<b>Vereadores:</b>	Hernâni Hélio Jorge
	Marco José Freitas da Costa
	Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA RUIRES  
5690-924 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 626 700  
TELEFAX. 292 626 749  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

substituição da Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a Técnica Superior Catarina Lopes Ávila e o Técnico Superior Bruno Faria, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pelo Adjunto do Presidente, Mário Silva.

O Vice-Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Foram apresentados os seguintes pontos para integrarem o período de antes da ordem do dia:

1. Projecto de Arquitectura – Manuel Gabriel Lemos Garcia - Processo n.º 051/2010 - Para deliberação;
2. Projecto de Arquitectura e Projecto de Especialidades – Rui Manuel Evangelho Garcia - Processo n.º 052/2010 - Para deliberação;
3. Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Prorrogação do Prazo de Execução - Registo n.º 8593/2010 - Para deliberação.
4. Casa do Povo da Criação Velha - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;
5. Irmandade de Santo António do Monte - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 e 1 de Janeiro de 2011 - Para deliberação;
6. Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;
7. Snack-bar Via Água de João Martinho - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 18 e 25 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;
8. Projecto de "Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena do Pico" – Candidatura a Contrato ARAAL de Cooperação Financeira Indirecta – Para deliberação.
9. Justificação da falta do Vereador Hernâni Jorge à reunião camarária extraordinária de 09 de Dezembro de 2010 – Para deliberação;

705

*Deliberação nº 523/2010 (16-12-2010)*

- **Introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**1. Projecto de Arquitectura – Manuel Gabriel Lemos Garcia - Processo n.º 051/2010 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 537/2010, de 13 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "PROJECTO DE ARQUITECTURA

O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de um armazém, num prédio sito à Rua Padre Manuel Garcia Silva, São Mateus.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbanizável de São Mateus.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.

PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

Deverá ser solicitado o parecer da EDA."

*Deliberação nº 524/2010 (02-12-2010)*

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**2. Projecto de Arquitectura e Projecto de Especialidades – Rui Manuel Evangelho Garcia - Processo n.º 052/2010 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 538/2010, de 14 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

CONTRIBUANTE N.º 512 070 945  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9560-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 629 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.

#### **PROJECTOS DE ESPECIALIDADES**

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projectos de Estabilidade** apresentado pelo requerente, foi apenas analisado em termos de documentação técnica.

Dado que está documentalmentemente instruído com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão do projecto técnico, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”

*Deliberação n.º 525/2010 (02-12-2010)*

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

### **3. Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena – Prorrogação do Prazo de Execução - Registo n.º 8593/2010 - Para deliberação.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, o registo supra mencionado, bem como a sua informação n.º 541/2010, de 14 de Dezembro, documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa Nascimento Neves & Filho, Lda;

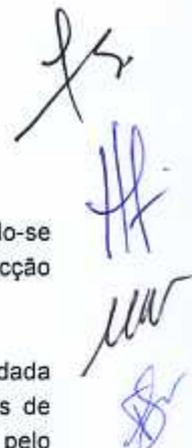
Considerando o terminus previsto para a obra, ser o próximo dia 31 de Dezembro;

Considerando a solicitação do empreiteiro para concessão de prorrogação pelo prazo de 45 dias, ou seja até 14 de Fevereiro de 2010, argumentando essa necessidade com os atrasos provocados por condições atmosféricas adversas, dificuldades de execução e limitações dos equipamentos;

Tendo em conta que o pedido se encontra instruído com os competentes Planos de Trabalhos, Mão de Obra e Equipamentos e Plano de Pagamentos, adequado à prorrogação solicitada;

Tendo em conta que a prorrogação solicitada, por força do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, se reveste de carácter de prorrogação graciosa, sendo a Fiscalização favorável à mesma;

Tendo em conta que em face disso, verifica-se a situação de incumprimento por responsabilidade do empreiteiro, podendo por isso ser aplicáveis as disposições dos artigos 325.º, 403.º e 404.º do Código dos Contratos Públicos;



Tendo em conta tudo o exposto, caberá ao dono de obra – Câmara Municipal –, decidir sobre a concessão da prorrogação graciosa solicitada, concedendo-a, ou em caso de entendimento contrário, aplicar as sanções previstas no n.º 1 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, multa contratual diária de 1% do valor do contrato.

Refira-se ainda que a referida prorrogação não acarretará custos adicionais com a Fiscalização."

*Deliberação n.º 526/2010 (02-12-2010)*

- **Autorizar a prorrogação do prazo de execução até ao dia 14 de Fevereiro de 2011.**

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Vice-Presidente, o Vereador Marco Costa e a Vereadora Fernanda Medeiros. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.

#### **4. Casa do Povo da Criação Velha - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Assistente Técnica Maria Isabel Costa, em substituição da Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 165/2010, de 15 de Dezembro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando o requerimento apresentado pela direcção da entidade supra identificada, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do bar da mesma, o qual tem horário de encerramento às 02:00h, até às 04:00h no próximo dia 31 de Dezembro, fundamentando que tal acontece *"para a realização do tradicional baile de passagem de ano"*, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre *"Alargamento e restrição de Horários"*, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.

Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*

b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área*

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-314 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 629 746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*Deliberação n.º 527/2010 (16-12-2010)*

- **Autorizar o prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**5. Irmandade de Santo António do Monte - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 e 1 de Janeiro de 2011 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Assistente Técnica Maria Isabel Costa, em substituição da Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 164/2010, de 15 de Dezembro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – Considerando o requerimento apresentado pelo Presidente da Direcção da entidade supra identificada, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do bar da mesma até às 04:00h, nos dias 31 de Dezembro de 2010 e 1 de Janeiro de 2011, fundamentando que *“se pretende comemorar a passagem de ano e realizar um baile de ano novo”*, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre *“Alargamento e restrição de Horários”*, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.

Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá ser autorizado o presente prolongamento de horário por deliberação camarária.”

*Deliberação n.º 528/2010 (16-12-2010)*

- **Autorizar o prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 31 de Dezembro de 2010 e 1 de Janeiro de 2011.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**6. Bar do Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 18, 23, 25, 30 e 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;**

fs.  
H.  
llw  
S

808

Foi apresentado ao executivo, pela Assistente Técnica Maria Isabel Costa, em substituição da Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 166/2010, de 15 de Dezembro, da Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando o requerimento apresentado pela arrendatária e exploradora do estabelecimento supra identificado, sito na Rua Ouvidor Medeiros, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04:00h, nos dias 18, 23, 25, 30 e 31 de Dezembro de 2010, fundamentando o pedido com a realização da tradicional noite de reveillon e pelo facto de se tratar da quadra natalícia, durante a qual os estudantes e outros se encontram de férias, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “*Alargamento e restrição de Horários*”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.

Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada pela interessada e considerando que se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária.”

*Deliberação nº 529/2010 (16-12-2010)*

- **Autorizar o prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 18, 23, 25, 30 e 31 de Dezembro de 2010.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**7. Snack-bar “Via Água” de João Martinho - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 18 e 25 de Dezembro de 2010 - Para**

## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA RUIVES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do mesmo até às 04:00h, nos dias 18, e 25 de Dezembro de 2010, fundamentando o pedido com o facto de não existir discoteca aberta no concelho, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.

Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada pelo interessado e considerando que se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária."

Interveio o **Sr. Vice-Presidente José António Marcos Soares**, dizendo que, em períodos normais não tem sido aprovado o prolongamento de horário, mas sendo este período excepcional, de festas e de altura de oportunidades para que os nossos comerciantes possam rentabilizar mais os seus negócios, mexendo com a economia local de uma forma diferente.

O **Sr. Vereador Hernâni Jorge** veio reforçar, deixando uma nota, que a animação e promoção nas alturas especiais como esta, devem merecer todo o nosso apoio.

*Deliberação n.º 530/2010 (16-12-2010)*

- **Autorizar o prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 18 e 25 de Dezembro de 2010.**

Deliberação tomada por unanimidade.

### **8. Projecto de "Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena do Pico" – Candidatura a Contrato ARAAL de Cooperação Financeira Indirecta – Para deliberação.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior Bruno Faria, a sua informação n.º 64/2010, de 14 de Dezembro, documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando a aprovação do projecto mencionado em epígrafe, pela entidade gestora do Programa Operacional PROCONVERGENCIA em 10 de Novembro de 2010, tendo o Município recebido o respectivo Termo de Aceitação em 22 de Novembro

de 2010, e devolvido um exemplar devidamente rubricado e assinado à Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais em 25 de Novembro de 2010;

Considerando que a despesa elegível ascende a 501.413,39 €, correspondendo a uma comparticipação comunitária de 426.201,38 €;

Considerando que o financiamento definido para o Município da Madalena ascende a 75.212,01 €, seria oportuno a Autarquia apresentar uma candidatura à Direcção Regional da Organização e Administração Pública com o intuito de celebrar um Contrato ARAAL de Cooperação Financeira Indirecta, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, que estipula o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local;

A candidatura enquadra-se na alínea b), n.º 1, artigo 4º do aludido Decreto Legislativo Regional: "Saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução, armazenagem e distribuição de água e sistemas de águas residuais e pluviais, bem como sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos";

O Governo Regional dos Açores financia a parte dos juros respeitantes a empréstimos contraídos pelo Município para financiamento do empreendimento, na parte não coberta pela comparticipação comunitária, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional supra referido, sendo que pela tipologia do projecto, o financiamento corresponde a 70 % da taxa EURIBOR a seis meses em vigor à data das amortizações do empréstimo a contrair, de acordo com a alínea b), do artigo 10º;

A taxa EURIBOR a seis meses encontra-se cotada em 1,254 % na corrente data (14/12/2010);

Desto modo o empréstimo a contrair pelo Município da Madalena poderá ascender a 75.212,01 €, sendo que, se o executivo pretender solicitar à Direcção Geral das Autarquias Locais que este seja excepcionado do limite geral dos empréstimos, ao abrigo do n.º 6, do artigo 39º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o montante do empréstimo a contrair não poderá ser superior a 56.409,00 €;

O Município tem a possibilidade de submeter a candidatura a aprovação do Conselho do Governo Regional, através do Secretário Regional competente em matéria de administração local, sendo que, no caso de aprovado, caberá à Direcção Regional de Organização e Administração Pública promover as diligências para o efeito necessárias bem como elaborar as respectivas minutas;"

Interveio o **Sr. Vice-Presidente José António Soares**, afirmando que esta é a oportunidade que a lei nos concede, para a realização desta parceria com o Governo Regional dos Açores, no sentido de beneficiarmos de um abaixamento significativo nas taxas de juro, não devemos perder esta oportunidade e na minha opinião devemos pedir em regime de excepção para que possamos ir mais longe.

**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUINTE N.º 512 070 045  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 620 740  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: pm@cm-madalena.pt

O Vereador Hernâni Jorge justificou a sua ausência à reunião supra mencionada, por se encontrar ausente da ilha, a participar na reunião da Comissão Eventual para o Estudo e Elaboração das Propostas Legislativas Necessárias ao Desenvolvimento e Operacionalização da Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que se realizou em Ponta Delgada na mesma data e hora.

*Deliberação nº 532/2010 (16-12-2010)*

- **Justificar a falta.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**ORDEM DO DIA**

**I – Divisão Administrativa e Financeira:**

1. **Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 2 de Dezembro de 2010 e da acta da reunião extraordinária realizada a 9 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;**

Foi dispensada a leitura das actas, as quais, foram previamente distribuídas aos Vereadores.

*Deliberação nº 533/2010 (16-12-2010)*

- **Aprovar a acta da reunião ordinária realizada a 2 de Dezembro de 2010.**

Deliberação tomada por unanimidade.

*Deliberação nº 534/2010 (16-12-2010)*

- **Aprovar a acta da reunião extraordinária realizada a 9 de Dezembro de 2010.**

Deliberação tomada por unanimidade.

O Vereador Hernâni Jorge não participou na discussão nem votação por não ter estado presente na reunião.

2. **Informação dos Responsáveis dos Serviços do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento.**

O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação nº 535/2010 (16-12-2010)*

- **Tomado conhecimento**

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*

**3. Apresentação do Relatório de Actividades dos Serviços no período compreendido entre 25 de Novembro e 7 de Dezembro de 2010 – Para conhecimento.**

Foram apresentados ao executivo, pelos Responsáveis de cada Secção, os Relatórios de Actividades dos Serviços, entre o período de 25 de Novembro a 7 de Dezembro de 2010, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação nº 536/2010 (16-12-2010)*

- Tomado conhecimento

**4. Relatório de auditoria do 1.º semestre de 2010, e factos subsequentes do revisor oficial de contas - Para conhecimento;**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Contabilidade, Taxas e Licenças, Leontina Silva, o Relatório de auditoria do 1.º semestre de 2010, bem como os factos subsequentes do revisor oficial de contas, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação nº 537/2010 (16-12-2010)*

- Tomado conhecimento e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento daquele órgão autárquico.

**5. Aquisição por usucapião de um prédio urbano, artigo 1250, sito na freguesia da Madalena - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, a informação n.º 26/2010, de 7 de Dezembro, do Técnico Superior Fernando Evangelho, documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando que, tem sido, desde sempre, pacífico o entendimento de que o prédio urbano, artigo 1250, sito na Rua Carlos Dabney, freguesia e concelho de Madalena, constituído por um polidesportivo descoberto, é propriedade deste Município, se bem que não exista qualquer escritura translativa da propriedade a favor da Autarquia, razão pela qual não se encontra registada a aquisição na Conservatória do Registo Predial.

## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 916  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9950-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 626 700  
TELEFAX. 292 620 240  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

A posse que a autarquia tem exercido sobre o prédio a justificar, tem sido pacífica, contínua e pública pelo que nada obsta a aquisição de direito de propriedade por usucapião para efeitos de inscrição no registo predial.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere adquirir por usucapião, o prédio urbano, sito na Rua Carlos Dabney, freguesia e concelho de Madalena, inscrito na matriz predial sob o n.º 1250, com a área de 2.741,22 m<sup>2</sup>, confrontando a Norte com o Município da Madalena, a Sul com Raul da Silveira Nunes, a Nascente com Caminho Municipal e a Poente com Mário Jorge Martins Pereira, imóvel pertencente ao Município por o haver construído em prédio rústico adquirido, de forma meramente verbal, ao Sr. Manuel Garcia Marcos casado com Leonor Dutra Marcos, já falecidos, lavrando-se, em notário público, a escritura de justificação notarial tendo em vista o posterior registo do direito de propriedade na Conservatória do Registo Predial."

*Deliberação n.º 538/2010 (16-12-2010)*

- **Adquirir por usucapião, o prédio urbano, sito na Rua Carlos Dabney, freguesia e concelho de Madalena, inscrito na matriz predial sob o n.º 1250, com área de 2741,22 m<sup>2</sup>, confrontando a Norte com o Município da Madalena, a Sul com Raul da Silveira Nunes, a Nascente com Caminho Municipal e a Poente com Mário Jorge Martins Pereira, imóvel pertencente ao Município por o haver construído em prédio rústico adquirido, de forma meramente verbal, ao Sr. Manuel Garcia Marcos casado com Leonor Dutra Marcos, já falecidos, lavrando-se, em notário público, a escritura de justificação notarial tendo em vista o posterior registo do direito de propriedade na Conservatória do Registo Predial.**

Deliberação tomada por unanimidade.

### **6. Proposta de aumento do capital social da Empresa Municipal da Madalena Progresso E.E.M através da entrada de capital social em espécie - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, a proposta referente ao aumento do capital social da Empresa Municipal da Madalena Progresso E.E.M através da entrada de capital social em espécie, bem como a sua informação n.º 163/2010, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita - No seguimento da aprovação pelo executivo Camarário do Plano de Actividades da empresa Madalena Progresso, EEM, para o período de 2010-2013 e tendo em conta que o total do investimento a ser desenvolvido, directamente por aquela empresa e indirectamente pela MADALENAGIR, SA, estima-se que possa atingir os 9,5 milhões de euros, considera-se que, para levar a cabo tal desiderato, torna-se necessária a transmissão dos terrenos onde serão edificados os equipamentos colectivos previstos nos respectivos Planos de Actividades;

Tendo em conta a Deliberação tomada pelo Conselho de Administração daquela empresa, em 11 de Junho de 2010, a qual prevê o aumento do Capital Social da mesma, através da entrada de capital em espécie, designadamente dois prédios urbanos, um com artigo matricial n.º 1745, com área de 1.440,50m<sup>2</sup>, sito na Rua do Polivalente, freguesia e concelho da Madalena e outro com artigo matricial n.º 1250, com área de

2.741,00m<sup>2</sup>, sito no caminho do patinódromo, freguesia e concelho da Madalena, com o valor global de € 616.277,40 (seiscentos e dezasseis mil, duzentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos).

Face ao exposto, e estando cumprida a exigência do artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, o qual prevê que "As entradas em bens diferentes de dinheiro devem ser objecto de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade, designado por deliberação dos sócios na qual estão impedidos de votar os sócios que efectuam as entradas.", Relatório este anexo ao presente parecer, e cuja declaração é favorável, propõe-se, ao abrigo do disposto no artigo 53º, nº 2, alíneas i) e l), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a alteração do Capital Estatutário (uma vez que, nos termos do artigo 37º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro – Regime Jurídico do Sector Empresarial Local – o capital social das entidades empresariais locais designa-se de "capital estatutário") da "Madalena Progresso, EEM", com o actual capital estatutário de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para o valor de € 666.277,40 (seiscentos e dezasseis mil, duzentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), através da entrada de capital em espécie, correspondente aos prédios urbanos acima melhor identificados."

O Sr. Vice-Presidente José António Soares, interveio lembrando que, na reunião de Câmara do passado dia 01 de Julho de 2010, esta deliberação havia sido tomada em relação à proposta do aumento de capital. Atendendo à insuficiência documental na altura, não foi possível. Agora vamos tratar de tudo o que envolve este processo, até a rectificação da área, vindo hoje novamente para deliberação em conjunto com as avaliações técnicas e os pareceres do Roc, sobre estas situações.

Esta justificação tem haver com o facto da Empresa Municipal executar o projecto da Biblioteca Municipal e do Multiusos.

*Deliberação nº 539/2010 (16-12-2010)*

- Aprovar o aumento de capital estatutário da Madalena Progresso, EEM, com o capital estatutário de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), para o valor de 666.277,40€ (seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), através da realização de entrada em espécie, dos prédios urbanos registados com o artigo matricial nº 1745 com uma área de 1.440,50m<sup>2</sup> sito na Rua do Polivalente, freguesia de Madalena, Concelho de Madalena e do art.º nº 1250 com uma área de 2.741,00 m<sup>2</sup> sito no caminho da patinagem, freguesia de Madalena, Concelho de Madalena, com o valor global de 616.277,40

**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUANTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9560-34 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 629 748  
SITE: www/cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

**7. Pedido de isenção do IMT da Madalena Progresso E.E.M. - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Técnica Superior, Catarina Lopes Ávila, o registo n.º 8676/2010, de 13 de Dezembro, bem como a sua informação n.º 162/2010, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando o pedido de isenção de IMT – Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas de Imóveis, formulado pela empresa municipal “Madalena Progresso, E.E.M.”, pedido este que resulta da deliberação tomada pelo Conselho de Administração daquela empresa, em 11 de Junho de 2010, a qual prevê o aumento do Capital Social da mesma, através da entrada de capital em espécie, designadamente dois prédios urbanos, um com artigo matricial n.º 1745, com área de 1.440,50m<sup>2</sup>, sito na Rua do Polivalente, freguesia e concelho da Madalena e outro com artigo matricial n.º 1250, com área de 2.741,00m<sup>2</sup>, sito no caminho do patinódromo, freguesia e concelho da Madalena, com o valor global de 616.277,40 euros, pedido este fundamentado no facto de não se justificar o pagamento do IMT, uma vez que é a Câmara Municipal a entidade que transfere verbas para a “Madalena Progresso, E.E.M.” efectuar esse pagamento, sendo ela também a beneficiária do imposto, após a sua cobrança pela Administração Fiscal.

Nos termos do artigo 10º do Código do IMT, cuja epígrafe é “*Reconhecimento das isenções*”, refere o n.º 1 que “*As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do acto ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efectuar.*”

No que diz respeito à isenção solicitada, o n.º 2 do artigo 12º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, refere que “*A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios*”.

Face ao exposto, e tendo em conta a fundamentação apresentada pela “Madalena Progresso, E.E.M.”, pode a Câmara Municipal deliberar propor à Assembleia Municipal a isenção de IMT àquela empresa municipal.”

*Deliberação n.º 540/2010 (16-12-2010)*

- **Propor à Assembleia Municipal a isenção do IMT à empresa Madalena Progresso E.E.M. com fundamento no facto de não se justificar esse pagamento, uma vez que é a Câmara a entidade que transfere verbas para a empresa municipal efectuar esse pagamento, sendo ela própria a beneficiária do imposto, após a sua cobrança pela administração fiscal.**

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Vice-Presidente e a Vereadora Fernanda Medeiros. Absteve-se o Vereador Hernâni Jorge.

O Vereador Marco Costa não participou na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90º da Lei n.º 5-A/2002.

**8. Reclamação/Petição da Junta de Freguesia da Criação Velha - Para deliberação;**

fs.  
H.  
M.  
S.

Foi apresentado ao executivo, pela Assistente Técnica Maria Isabel Costa, em substituição da Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, o registo n.º 8042/2010, de 15 de Novembro, bem como a informação n.º 157/2010, de 29 de Novembro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Atendendo à reclamação efectuada pela Junta de Freguesia da Criação Velha, no seguimento de queixas de vários residentes vizinhos do Café Silva, sito na Rua Direita, freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, no dia 13 de Novembro de 2010, importa referir o seguinte:

1. A Junta de Freguesia e alguns residentes, manifestam o seu descontentamento relativamente ao ruído excessivo produzido pelo Café Silva a partir das 24h, explorado pela Sra. Ilda Soares. Solicitam que o horário de funcionamento daquele estabelecimento não ultrapasse as 24h.
2. Face ao exposto, e não obstante o artigo 54º, nº 1 do DL nº 433/82, de 27 de Outubro – Regime Geral das Contra-Ordenações, com todas as alterações introduzidas até ao presente, referir que o processo por Contra-Ordenação se inicia mediante denúncia, esta deverá revestir-se de objectividade e clareza.
3. De facto, no caso em apreço, a Junta de Freguesia não é precisa nos termos da sua reclamação, não precisando a data e hora da ocorrência relatada, mas sim dando a entender que se poderá tratar de uma conduta continuada pela eventual infractora.
4. Todavia, verificados que foram os licenciamentos atribuídos ao estabelecimento em questão, o qual possui horário de encerramento às 24h durante a semana e às 02h aos sábados, apurou-se o seguinte:
  - **4 Outubro 2010 (véspera de feriado e reabertura do café) – Karaoke**  
Foram atribuídas Licenças até às 02:00h: Ruído; Recinto improvisado;
  - **16 Outubro 2010 (sábado) – Karaoke**  
Foram atribuídas Licenças até às 02:00h: Ruído; Recinto improvisado;
  - **6 Novembro 2010 (sábado) - Karaoke**  
Foram atribuídas Licenças até às 02:00h: Ruído; Recinto improvisado;
  - **13 Novembro 2010 (sábado) - Karaoke**  
Foram atribuídas Licenças até às 02:00h: Ruído; Recinto improvisado;
5. Verifica-se, então, que o estabelecimento em questão tem efectivamente licenciado as actividades ruidosas ali desenvolvidas.
6. Com efeito, face ao licenciamento das actividades ruidosas por parte da autarquia, não existe, neste caso, qualquer ilicitude, tratando-se esta reclamação de uma impugnação de um acto administrativo (licença), nos termos do artigo 158º e seguintes do CRA.

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUANTE N.º 512 070 946  
LARGO CARSEAL COSTA NUNES  
9550-324 MADALENA DO PICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX 292 628 718  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

9. Ora, os agora reclamantes consideram que a atribuição das licenças para realização de actividades diversas (karaokes) no estabelecimento em apreço, foram inconvenientes e lesaram os seus direitos ao descanso e tranquilidade enquanto cidadãos, ou seja, perturbando a sua qualidade de vida.

10. No que diz respeito às queixas dos moradores perante a Junta de Freguesia, as mesmas revestem o carácter do Direito de Petição, regulado pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, sendo certo que, tratando-se da impugnação de um acto administrativo (Licença) através de reclamação, a legislação e o procedimento a aplicar é o já referida supra, no âmbito do CPA, por remissão do artigo 1º, nº 2, a) da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

11. O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, ainda no artigo 13º, nºs 3 e 4, que a Câmara possa restringir os horários de funcionamento de estabelecimentos, por sua iniciativa, ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, como se trata do caso em apreço, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança, protecção da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área desses estabelecimentos. Para o efeito, deverá ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer das actividades económicas envolvidas.

12. Sendo que foram promovidas diligências no sentido de apurar a veracidade dos factos relatados, e em resultado da deslocação do fiscal Municipal ao local, confirmam-se as preocupações dos residentes na zona deste café, e atendendo tratarem-se de pessoas já com alguma idade, o mesmo aconselha restrição ao licenciamento de karaoke neste estabelecimento, no máximo até às 00horas e com registo de som abaixo do normalmente praticado.

13. Face ao exposto, a decisão sobre a presente reclamação deverá ser tomada no prazo de 30 dias, a qual poderá passar pela inibição ou não, do licenciamento de actividades ruidosas no café "Silva", nomeadamente karaokes, ou, conforme proposto pelos reclamantes, pela redução do horário de funcionamento das 02h para as 24h, aos sábados, uma vez que o horário de encerramento daquele estabelecimento, durante a semana, é às 00:00h."

Interveio o **Vereador Hernâni Jorge**, - Não havendo nenhuma proposta gostava de fazer umas considerações. Numa reunião anterior foi pedido por este estabelecimento, um pedido devidamente fundamentado e justificado, para tal creio que sem prejuízo para as pessoas que se sentem lesadas poderem invocar os seus direitos, não podemos esquecer que o direito da empresa existir e desenvolver a sua actividade comercial dentro do quadro legal vigente. Existe normativos que definem a intensidade e qualidade dos ruídos que são ou não permitidos e em que circunstancias, podendo ou não serem excepcionados os respectivos licenciamentos. Creio que não existindo nenhum processo de contra ordenação que tenha sido decidido contra o estabelecimento comercial, a Câmara não tem condições de tomar qualquer decisão no sentido de impor um regime excepcional para aquele estabelecimento comercial.

O **Vice-Presidente José António Soares**, interveio explicando que, numa reunião anterior foi indeferido um pedido de alteração de horário deste estabelecimento já em função das queixas já recebidas pela Junta de Freguesia e de moradores locais. Enfim tem sido prática deste executivo, ter atenção, á situação dos moradores locais, que vivem em estado de Direito, temos que coabitar uns com os outros. Penso que não devíamos autorizar o Karaoke para além das 24H00, atendendo que o horário semanal é até às 24H00,

faríamos licenciamento só até às 24H00, satisfazendo os moradores da zona e por outro lado permitir que o explorador tivesse possibilidade de ter mais uma animação no seu estabelecimento para promover a sua própria economia.

*Deliberação nº 541/2010 (16-12-2010)*

- **Inibir o licenciamento de actividades ruidosas pontualmente no Café Silva, depois das 24:00 horas, mantendo o horário de funcionamento.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**9. Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Assistente Técnica Maria Isabel Costa, em substituição da Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 161/2010, de 7 de Dezembro, da Técnica Superior Catarina Lopes Ávila, documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando o requerimento apresentado pela Sociedade supra identificada, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do bar da mesma até às 04:00h, na noite do dia 31 de Dezembro de 2010, por altura do tradicional Baile de Passagem de Ano, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “*Alargamento e restrição de Horários*”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.

Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada, de que se trata da passagem de ano, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo

**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUINTE N.º 512 070 916  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
8950 304 MADALENA DO PICO  
TELEF: 292 620 700  
TELEFAX: 292 620 740  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

**10. Casa do Povo da Candelária - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Assistente Técnica Maria Isabel Costa, em substituição da Coordenadora Técnica da Secção Expediente, Arquivo e Documentação, Conceição Jorge, a informação n.º 61/2010, de 10 de Dezembro, da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – Considerando o requerimento apresentado pela Casa do Povo da Candelária, sita no Largo D. José Costa Nunes, freguesia da Candelária e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento até às 04:00h, nos dias 31 de Dezembro de 2010, fundamentando que, "Realizar um baile de passagem de ano", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) *Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) *Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) *Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

Assim, tendo em atenção de que se trata de actividade para dinamizar a freguesia e que é uma época festiva tradicional, e considerando que a requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária."

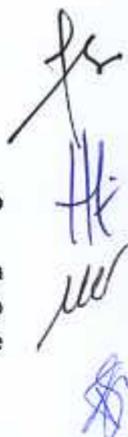
Deliberação nº 543/2010 (16-12-2010)

- **Autorizar o prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 31 de Dezembro de 2010.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**11. Resumo diário da tesouraria referente ao dia 15 de Dezembro - Para conhecimento;**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora Técnica da Secção Contabilidade, Taxas e Licenças, Leontina Silva, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 15 de Dezembro do corrente ano, no valor de



215



387.041,40€ (trezentos e oitenta e sete mil e quarenta e um euros e quarenta cêntimos) documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação nº 544/2010 (16-12-2010)*

- **Tomado conhecimento.**

**12. 16.ª Alteração ao Orçamento - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo pela Coordenadora Técnica da Secção Contabilidade, Taxas e Licenças, Leontina Silva, a sua informação n.º 100/2010, bem como as informações da Coordenadora Técnica Manuela Serpa, de 9 de Dezembro e a n.º 102/2010, de 10 de Dezembro, da Coordenadora Técnica da Secção Contabilidade, Taxas e Licenças, Leontina Silva e documentos que aqui se anexam, e que se dão por integralmente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos.

Com base nas informações supra mencionadas e ora transcritas – “Cumpre-me informar V.Ex.a que, se torna necessário proceder a uma Alteração ao Orçamento, dado a seguinte rubrica não ter dotação suficiente, da seguinte forma:

**Rubricas a reforçar:**

Seguros acidentes trabalho doenças profissionais:

Classificação Orçamental 0102.01030901.....1.000,00 Euros

Prémios, condecorações e ofertas:

Classificação Orçamental 0102.020115.....500,00 Euros

Serviços bancários:

Classificação Orçamental 0102.06020304.....500,00 Euros

**Rubricas a deduzir:**

Ajudas custo:

Classificação Orçamental 0102.010204.....2.000,00 Euros”, e

“Cumpre-me informar V.Ex.a. que se torna necessário proceder a uma alteração para reforço da rubrica 0102-020217 Publicidade, no montante de 4.000,00€, valor este que poderá ser deduzido da rubrica 0102-010204 Ajudas de custo.”

*Deliberação nº 545/2010 (02-12-2010)*

**1. Daniel de Chaves Cabral - Processo n.º 034/2004 - Alteração - Telas Finais - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 534/2010, de 7 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “O requerente, através dos elementos entregues, apresenta as alterações efectuadas durante o decorrer da obra que consistiram na adaptação de uma dos quartos para escritório, e na eliminação de uma casa de banho, aumentando a área dos quartos.

Estas alterações não alteram os pressupostos da aprovação inicial, respeitando o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, podendo ser emitido o Alvará de Autorização de Utilização.”

*Deliberação n.º 546/2010 (02-12-2010)*

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**2. Valor Positivo - Contabilidade e Consultadoria de Gestão, Lda. - Processo n.º 063/2009 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 535/2010, de 7 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “A requerente, na qualidade de proprietária, pretende proceder à ampliação de um edifício de serviços, sito à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, Criação Velha.

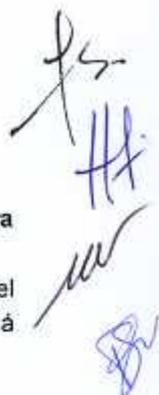
A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”

*Deliberação n.º 547/2010 (02-12-2010)*

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.



215



**3. Luis Augusto Pamplona Bettencourt Rodrigues - Processo n.º 031/2010 - Para deliberação;**  
Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 533/2010, de 7 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma anexo destinado a garagem e cisterna, num prédio sito à Estrada Barca - Cachorro, Cachorro, Bandeiras.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e mereceu parecer favorável por parte do Parque Natural da Ilha do Pico.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro."

*Deliberação n.º 548/2010 (02-12-2010)*

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

## **II. 2. Projectos de Especialidades**

### **1. Maria Laurinda das Candeias Jorge - Processo n.º 002/2009 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 531/2010, de 7 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita - "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os **Projectos de Estabilidade e Instalações Eléctricas** apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de

CONTRIBUINTE N.º 512 070 546  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
8950-344 MADALENA DO FICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX 292 628 748  
SITE: WWW.CM-MADALENA.PT  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

O Vereador Hernâni Jorge não participou na discussão e votação, em cumprimento do estipulado no artigo 90.º da Lei n.º 5-A/2002.

## 2. **Terauto - Sociedade Terceirense de Automóveis, Lda - Processo n.º 005/2010 - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 529/2010, de 6 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os **Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas** apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”

*Deliberação n.º 550/2010 (02-12-2010)*

- **Ratificar o despacho do Vice-Presidente.**

Deliberação tomada por unanimidade.

## 3. **Manuel Fernando da Rosa Tavares - Processo n.º 042/2010 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, a sua informação n.º 532/2010, de 7 de Dezembro, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os **Projectos de Estabilidade e Instalações Eléctricas** apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.*

SIS

deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro."

*Deliberação nº 551/2010 (02-12-2010)*

- **Deferir o pedido.**

Deliberação tomada por unanimidade.

### **II.3. Empreitadas**

#### **1. Empreitada de Ampliação e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água no Concelho da Madalena do Pico - 3.º Auto (Novembro 2010) - Registo n.º 8464/2010 - Para conhecimento.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Manuel Sançana, o registo supra mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação nº 552/2010 (02-12-2010)*

- **Tomado conhecimento.**

**Iniciada às 10:00 H e encerrada às 11:00 H.**

**Aprovada em 16-12-2010 em minuta e publicada através do Edital n.º 36**

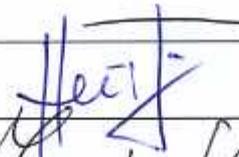
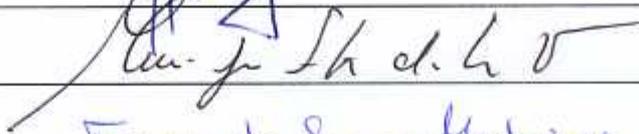
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice - Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512370 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
950-324 MADALENA DO RICO  
TELEF. 292 628 730  
TELEFAX 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: gest@cm-madalena.pt

OS VEREADORES:

  
  
Fernanda Sousa Medeiros